

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025-2028

LEI Nº 450, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 13 / 08 / 2025



Sec. Adm. e Finanças
Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Reconhece a água sulfurosa do Distrito de São
João, no Município de Goiás, como Patrimônio
Ambiental e de Interesse Turístico e Medicinal,
e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO DE GOIÁS/GO,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Ambiental, Turístico e Medicinal do Município de Goiás a água sulfurosa do Distrito de São João, por suas características físico-químicas singulares, seu potencial terapêutico e sua relevância ambiental e cultural para a população local e visitantes.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá adotar medidas, junto ao Governo do Estado de Goiás e ao Governo Federal, que assegurem:

I - a proteção e a preservação das fontes de água sulfurosa existentes no Distrito, especialmente as localizadas na Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE);

II - a valorização histórica, cultural e científica das águas sulfurosas, reconhecendo sua importância no uso tradicional e na saúde pública;

III - a promoção do turismo terapêutico e ecológico, respeitando a sustentabilidade ambiental e os saberes locais;

IV - a manutenção do acesso público às fontes de água localizadas na praça central e no banheiro público, que incluem duchas utilizadas por moradores e turistas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e saúde, visando à:

I - realização de estudos científicos sobre os benefícios terapêuticos da água sulfurosa;

II - atuação de profissionais farmacêuticos e da área da saúde na análise e orientação sobre os possíveis usos medicinais da água;

III - elaboração de materiais educativos sobre o uso seguro da água sulfurosa para a população.

**Gabinete do Prefeito
Gestão 2025-2028**

Art. 4º Fica determinada a urgência na análise técnico-científica da água sulfurosa do Distrito de São João, podendo o Poder Executivo Municipal articular-se com o Governo do Estado de Goiás e instituições de ensino superior e pesquisa para:

I - garantir a identificação da composição físico-química da água, conforme as diretrizes do Decreto-Lei nº 7.841/1945;

II - assegurar a participação de profissionais farmacêuticos no controle de qualidade e monitoramento da água, em cooperação com os órgãos competentes;

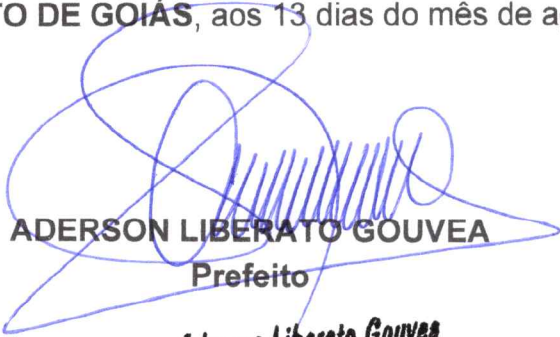
III - implementar medidas de segurança sanitária e de saúde pública, garantindo que a população tenha pleno conhecimento sobre a água que consome e utiliza em banhos terapêuticos.

Art. 5º O Distrito de São João poderá ser inserido nas rotas de turismo ecológico, cultural e de saúde do Município de Goiás, com destaque para a utilização terapêutica da água sulfurosa como atrativo turístico e elemento de identidade local.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás